



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 Fone: 042 3651 8000
Email: gabinete@reservadoiguacu.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº: 995/18, em 16 de Março de 2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR
OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A
AGÊNCIA DE FOMENTO DO
PARANÁ S.A.**

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Sebastião Almir Caldas de Campos, Prefeito Municipal, com amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 8º, incisos I e XIV, c/c art. 35, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o imite de R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito, estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos, legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar n 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão ás normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta lei serão destinados a:

I – Aquisição de Maquinários/Equipamentos/veículos Rodoviários.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta lei, fica o poder Executivo Municipal autorizado a ceder à agência de Fomento



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 Fone: 042 3651 8000

Email: gabinete@reservadoiguacu.pr.gov.br

do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º- Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agencia de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financeira, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Reserva do Iguaçu, estado do Paraná em 16 Março de 2018.

Sebastião Almir Caldas de Campos
Prefeito municipal de Reserva do Iguaçu